

Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde

Estado de Mato Grosso

C.N.P.J. n.º 37.465.556/0001-63

LEI n.º 374/2009
DATA: 23 de janeiro de 2009

SÚMULA: *DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL COM VISTAS A ATENDER À IMPLANTAÇÃO DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO NO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal da cidade de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º -** *Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 01 (um) servidor público municipal para atender a Implantação da Agência Municipal de Trânsito no Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, que visará um maior controle da legalidade da frota de veículos registrados no município e facilitará o acesso a documentos e informações aos proprietários e condutores de veículos residentes no município.*
- § 1º -** *A implantação da Agência Municipal de Trânsito será feita mediante Termo de Cooperação Técnica a ser celebrado com o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso – DETRAN/MT e o Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.*
- § 2º -** *O servidor contratado será designado como Chefe da Agência Municipal de Trânsito o qual manterá com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso seus vínculos empregatícios.*
- Art. 2º -** *A remuneração inicial do servidor contratado será de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), sendo calculada no número de frota residente no município.*
- Art. 3º -** *Durante o termo de vigência do Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN/MT e o Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, a responsabilidade pela execução dos pagamentos da remuneração do profissional contratado, é do Poder Executivo Municipal. Todavia, com o término da vigência o servidor será demitido automaticamente, ficando também sob a responsabilidade do Executivo Municipal todos os Ônus trabalhistas e previdenciários.*
- Art. 4º -** *O prazo de vigência do Termo de Cooperação Técnica a ser celebrado pelo Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN/MT e o Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso é até 31 de dezembro de 2.010, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por períodos iguais sucessivos, desde que devidamente justificado.*
- Art. 5º -** *As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:*
- | | | |
|-------------------|--------------|---|
| Órgão | 04 | Secretaria de Administração |
| Unidade | 002 | Departamento de Coordenação Geral |
| Prol/ativ. | 2.019 | Manutenção e encargos com a Coordenação Geral |
| Elemento | 319011000000 | Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal civil |
- Art. 6º -** *Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.*
- Art. 7º -** *Revogam-se as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde , 23 de janeiro de 2009.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES
Prefeita Municipal